



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2016**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de Dispensa de Licitação a Contratação de Instituição especializada em serviço de acolhimento de longa permanência em regime integral de idosos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que Compete ao município atender às situações de violação de direitos dos idosos e viabilizar o acolhimento institucional quando se fizer necessário, em instituições no próprio município, e na ausência destas, por meio de formalização de convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições de outros municípios.

Tal procedimento foi atuado com fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 05 de dezembro de 2016.

**NELSON GUINDANI**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Dispensa de Licitação para Contratação de Instituição especializada em serviço de acolhimento de longa permanência em regime integral de idosos.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 7.714,60 (sete mil, setecentos e catorze reais e sessenta centavos).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo período de 04 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente sempre um mês de antecedência, mediante emissão e aceite do documento fiscal correspondente.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, LOA Nº 3.126/2015 de 07/12/2015 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Atividade: Celebrar Convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviço de acolhimento institucional*

*Elemento Despesa: 3.3.5.0.39.53.00.00.00: Serviços de Assistência Social*

*Função Programática: 14.01.2.092.3.3.50.00.00.00*

*Reduzido: 8*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/12/2016.

### 4. DO EXECUTOR

LAR SAGRADA FAMÍLIA EIRELI - ME  
CNPJ 26.258.472/0001-32  
RUA PEDRO KUHNEN Nº 1552 – CENTRO  
ÁGUAS MORNAS - SC

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

A Instituição a ser contratada foi a única que dispunha de vagas para realizar o acolhimento de idoso, e encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do valor de MERCADO.



## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do valor de mercado.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento de que o objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços, diante da onerosidade de uma licitação, e da necessidade urgente de acolhimento.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

## 8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

*O acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência deve ter caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.*

*Compete ao município atender às situações de violação de direitos dos idosos e viabilizar o acolhimento institucional quando se fizer necessário, em instituições no próprio município, e na ausência destas, por meio de formalização de convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições de outros municípios.*

*Cumpre-me esclarecer que as instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de rompimento de vínculo familiar e comunitário.*

*Desta forma, considerando a impossibilidade do idoso retornar ao convívio familiar, tendo em vista o motivo que gerou a determinação judicial, a equipe do CREAS realizou contato com as instituições de acolhimento, contudo somente*



*conseguiu vaga na instituição de acolhimento Sagrada Família em Águas Mornas/SC, a qual recebeu o idoso a um custo mensal de dois salários mínimos, sendo que sua transferência foi realizada no dia 22/11/2016.*

*O CREAS solicitou a documentação da instituição para efetivação de contrato de prestação de serviço técnico de alta complexidade entre a referida instituição e o município de Herval d'Oeste, no qual ficará o município responsável por arcar com as despesas que excederem ao benefício do idoso, considerando que o custo mensal do acolhimento é de R\$ 1.760,00.*

*Ante o exposto, considerando a necessidade urgente de transferência do idoso e sua situação de abandono, inviabilizando seu retorno ao convívio familiar, bem como inexistência de vaga em instituições sem fins lucrativos, tendo sido disponibilizada vaga somente pela Instituição de Acolhimento Sagrada Família em Águas Mornas/SC, encaminho documentação anexa para que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de efetivar o contrato de prestação de serviço entre o município de Herval d'Oeste e a referida instituição, a fim de garantir o adequado atendimento ao idoso. (\*Extraído o Ofício nº 108/2016 do CREAS o qual não foi transcrito na íntegra para preservar a identidade do idoso acolhido.)*

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e pela justificativa técnica apresentado pelo CREAS, justifica-se a presente contratação.

Herval d'Oeste, 05 de dezembro de 2016.

**NELSON GUINDANI**  
**Prefeito Municipal**